



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Em, 01/10/19
Secretaria Legislativa

PL 679/2019

PROJETO DE LEI Nº 679/2019
(Do Senhor Deputado JOAO CARDOSO – AVANTE)

Dispõe sobre a denominação da DF-425 localizada na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Rodovia DF-425, que faz a ligação da DF-150 à BR-020, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, passa a denominar-se Avenida 425.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação da comunidade de Sobradinho II, especialmente dos moradores dos condomínios que margeiam a DF-425, os quais, devido a característica urbana da via, pleiteiam que a mesma passe a denominar-se "Avenida 425", da forma com é chamada atualmente.

A referida rodovia encontra-se localizada na área urbana da cidade, tratando-se de uma via de grande relevância para a comunidade, que a utiliza cotidianamente para se locomover para diversas outras regiões do Distrito Federal.

Outrossim, há que ressaltar que a denominação de rodovias federais, estaduais, distritais e municipais vem a longo de décadas sendo alterada no sentido de homenagear personalidades, animais, plantas, localidades e assim por diante, especialmente por meio de lei de iniciativa parlamentar. Resumidamente o exemplo disso está na Rodovia Bernardo Sayão (Rodovia Belém-Brasília), engenheiro e um dos grandes responsáveis pela criação de Brasília (BR 153, do trecho que vai de Anápolis (GO) a Wanderlândia (TO); a BR-226, no trecho que vai de Wanderlândia (TO) a Estreito (MA); a BR-010, no trecho que vai de Estreito (MA) ao entroncamento com a BR-316 em Santa Maria do Pará (PA); e a BR-316, no trecho que vai do entroncamento com a BR-010 até Belém - *Fonte: Agência Senado*). Podemos citar também o Estado de São Paulo, cuja rodovia SP-332 passou a denominar-se Rodovia Tancredo de Almeida Neves. O mesmo acontece no Paraná, onde mais de duas centenas de rodovias estaduais possuem o nome de personalidades, citamos nesta oportunidade, uma das alterações ocorrida recentemente, qual seja a PR-475 que recebeu o nome do saudoso Governador José Richa.

No Distrito Federal essa realidade não é diferente. No Gama existe a Avenida dos Pioneiros, Avenida dos Bombeiros, Avenida Wagner Piau de Almeida, entre

SECRETARIA LEGISLATIVA 27862019 15:03
22019
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 679 / 2019
Fls. Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



outras, todas criadas por lei de parlamentares. Em Ceilândia são mais 30 vias, entre as quais: Avenida Ulisses Guimarães (Avenida de Ligação Ceilândia Sul–Taguatinga), Avenida Ayrton Senna (Avenida Principal da Expansão do Setor “O”) e Avenida Juscelino Kubitschek (Avenida MN1, também designada Hélio Prates). Em Águas Claras existe a Avenida Professor Ribeiro (antiga Avenida Águas Claras do Areal). Em Planaltina citamos a Avenida Uberdan Cardoso (via pública WL-2, que se confronta inicialmente com a Avenida Independência, passando pelo Setor Administrativo, seguindo entre os Conjuntos A das Quadras 2 e 3 da Vila Buritis, com aproximadamente 1.300 (um mil e trezentos) metros de extensão). Em Sobradinho tem a Avenida São Francisco (logradouro público localizado no Grande Colorado), sem contar a Rodovia DF-420, que a partir da promulgação da Lei nº 3.326/2004 passou a denominar-se Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima. Ou seja, são dezenas de vias que tiveram a sua denominação original alterada.

Quanto ao aspecto legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

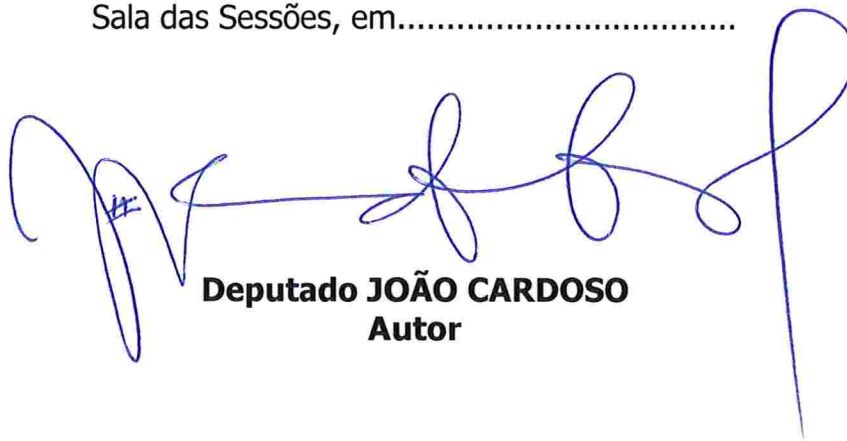
(....)

Art. 32. (....)

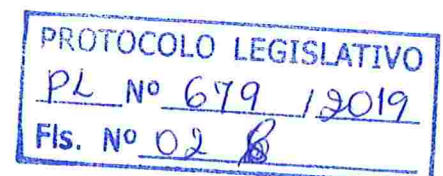
§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....



Deputado JOÃO CARDOSO
Autor



Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 679/19**, que “Dispõe sobre a denominação da DF-425 localizada na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI”.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.052/07.

Em 02/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

